

Classificação da informação	Macroprocesso	Criticidade	Versão	Codificação do documento
Interno	Garantir a Conformidade	Alto	01	POI-GCCI-01



POLÍTICA INTERNA

ANTICORRUPÇÃO

versão 00 - 2021

As informações produzidas no ambiente da entidade, por meio dos recursos próprios ou de serviço contratado, são de propriedade da entidade e somente poderão ser copiadas, divulgadas, publicadas, com autorização da área responsável pela informação. Ao reproduzir qualquer parte deste documento, por impressão ou fotocópia, haja em consonância com o valor – Sustentabilidade.

Sumário

Capítulo I. Introdução	3
Capítulo II. Objetivo	3
Capítulo III. Definições.....	3
Capítulo IV. Aplicabilidade	4
Capítulo V. Diretrizes Gerais	4
Capítulo VI. Autonomia, Orçamento e Independência da Área de Compliance	5
Capítulo VII. Compras e Contratações	5
Capítulo VIII. <i>Due Diligence</i>.....	5
Capítulo IX. Conflito de Interesses	6
Capítulo X. Brindes, Presentes e Hospitalidades	6
Capítulo XI. Doações e Patrocínios	7
Capítulo XII. Relacionamento com Terceiros.....	9
Capítulo XIII. Relacionamento Com O Poder Público E Agentes Públicos.....	9
Capítulo XIV. Registros Contábeis de forma correta e Fidedigna	10
Capítulo XV. Treinamentos Periódicos	10
Capítulo XVI. Análise Periódica de Riscos - Compliance	11
Capítulo XVII. Proteção de Dados Pessoais	11
Capítulo XVIII. Cláusula Anticorrupção	11
Capítulo XIX. Canal de Denúncia	11
Capítulo XX. Comitê de Ética	123
Capítulo XXI. Fale com Compliance	133
Capítulo XXII. Medidas Disciplinares.....	13
Capítulo XXIII. Documentos Externos Correlatos e Complementares	13
Capítulo XIV. Disposições Finais.....	13
Capítulo XXV. Aprovação	14

Capítulo I. Introdução

Art. 1. Com o advento da Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 11.129/2022) as empresas se viram mais preocupadas e imbuídas em aplicar tais dispositivos legais e a implementar medidas para o seu devido cumprimento, para mitigação de riscos e de se verem isentas das sanções e penalidades.

Art. 2. O Sicoob Credicom vem adotando medidas e procedimentos cada vez mais estruturados e eficientes para assegurar a conformidade da Cooperativa a todos os normativos e legislações aplicáveis, especialmente à Lei Anticorrupção, assim como vem buscando o aperfeiçoamento do seu Programa de Integridade.

Art. 3. A Política Anticorrupção é mais uma iniciativa do Sicoob Credicom para assegurar os padrões éticos desejáveis, estando alinhada aos seus valores, missão, visão e propósito e espera que todos os que fazem parte da sua estrutura organizacional e de sua cadeia de valores sigam e cumpram, à risca, os ditames aqui definidos.

Capítulo II. Objetivo

Art. 4. Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes a serem observadas pelos funcionários do Sicoob Credicom e, também, por aqueles que atuem em seu nome ou em prol de seus interesses, no intuito de combater e prevenir a corrupção em todos os seus termos e formas e de modo a fortalecer a cultura de integridade na Cooperativa.

Art. 5. Esta Política também tem o condão de complementar, no que couber, o Pacto de Ética do Sicoob, a Política Institucional de Prevenção e Combate à Fraude; Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, bem como o Código de Ética e Conduta para Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros de Negócios do Sicoob Credicom, ampliando os mecanismos prevenção, mitigação de riscos, de controles e procedimentos internos para a consecução da ética, da transparência e da integridade em seu mais alto grau de aplicabilidade.

Capítulo III. Definições

Art. 6. Das Definições:

Pacto de Ética – O Sicoob Credicom adota o Pacto de Ética do Sicoob (equivalente ao Código de Ética e Conduta), sendo a diretriz das condutas éticas a serem seguidas, cumpridas e observadas nas Cooperativas singulares que compõem o Sicoob. Em outras palavras, o Pacto de Ética é o “instrumento de formalização dos valores pessoais e profissionais de componentes da estrutura organizacional das entidades do Sicoob com os padrões de comportamento e valores pautados em preceitos legais, éticos, morais e nos bons costumes”.

Canal de Denúncia – Canal de Denúncia próprio e exclusivo do Sicoob Credicom para o recebimento de denúncias sobre quaisquer desvios, violações ou descumprimentos da legislação anticorrupção, do Pacto de Ética, das Políticas e Procedimentos Internos e demais normativos, incluindo, mas não se limitando, a casos de assédio moral e sexual, fraude, corrupção, suborno, solicitação ou recebimento de vantagem indevida, conflito de interesses, apropriação ou desvio de ativo, bens e valores etc.

Corrupção – “Termo usado em sentido amplo, incluindo o crime de corrupção propriamente dito, o ato ou tentativa de valer-se da posição de um indivíduo para, mediante abuso do seu poder ou autoridade, obter vantagem para si ou para quem esteja representando, bem como os demais atos lesivos tipificados na Lei nº 12.846/2013.”

Suborno ou Propina – “Meio pelo qual se pratica a corrupção, dado ser prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores.

Capítulo IV. Aplicabilidade

Art. 7. A Política Anticorrupção, seu conteúdo e suas disposições, aplica-se a todos os componentes da estrutura do Sicoob Credicom, desde o menor aprendiz e estagiário, até aos membros da Superintendência, Diretoria e Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 8. É, de igual modo, aplicável a Fornecedores, Prestadores de Serviços (diretos e indiretos) e Parceiros de Negócios.

Capítulo V. Diretrizes Gerais

Art. 9. O Sicoob Credicom não tolera, não aceita e não pactua com a corrupção em nenhuma de suas formas, seja ela por ação ou omissão.

Art. 10. O Sicoob Credicom exige o cumprimento da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013¹ e Decreto nº 11.129/2022²) por todo aquele que compõe a sua estrutura organizacional incluindo, mas não se limitando, a funcionários, terceirizados, dirigentes, fornecedores, prestadores de serviços (diretos e indiretos), parceiros de negócios, agentes, ou qualquer pessoa natural ou jurídica que pretenda com ele se relacionar ou que venha a agir em seu nome ou representá-lo.

¹ [Lei nº 12846/2013 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/Decreto/D11129.htm)

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/Decreto/D11129.htm

Art. 11. De igual modo, o Sicoob Credicom preza pelo estrito cumprimento das normas emanadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN)³ e pela Comissão de Valores Imobiliários (CVM)⁴ no que tange à Conformidade, Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

Art. 12. O Sicoob Credicom apoia medidas para promover a integridade e a transparência, trabalhando para garantir que todos os seus funcionários, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros de negócios e toda a sua cadeia de valores cumpra, compartilhe e dissemine este compromisso.

Art. 13. Qualquer situação de violação ou indício de violação à esta Política, à Lei Anticorrupção, ao Pacto de Ética, ou a qualquer normativo interno do Sicoob Credicom deve ser prontamente informado por meio do nosso Canal de Denúncia, seja por meio do telefone 0800 878 2472 ou pelo website <https://www.compliance-office.com/sicoobcredicom>

Art. 14. A omissão também poderá ser configurada como violação, sendo passível de sanção(ões).

Capítulo VI. Autonomia, Orçamento e Independência da Área de Compliance

Art. 15. O Sicoob Credicom deverá garantir autonomia, independência e destinação de recursos suficientes para a consecução e desenvolvimento das atividades de compliance, assim como livre acesso a qualquer informação, dado, arquivo, documento ou área da cooperativa para a consecução de suas atividades, devendo ser coibido e garantido que não existam retaliações em decorrência dos procedimentos intrínsecos às atividades de compliance, especialmente aquelas de apuração de denúncias e recomendações de penalidades aos infratores.

Capítulo VII. Compras e Contratações

Art. 16. Compras e Contratações possuem elevado grau de importância e exigem cuidados que visam evitar exposição de qualquer tipo de risco ao Sicoob Credicom. Desta forma, os processos de compras e contratações deverão seguir esta Política Anticorrupção, o Pacto de Ética, a Política Interna de Compras e Contratações e o Manual Interno de Compras e Contratações, bem como o Código de Ética e Conduta para Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros de Negócios, devendo ser realizadas de forma imparcial e com total isenção.

Capítulo VIII. Due Diligence

Art. 17. O *Due Diligence* deverá ser realizado para os casos de incorporação, fusão, aquisição de outras cooperativas, para os casos de compra, contratações e parcerias, assim como para patrocínios e doações, sendo condição prévia e *sine qua non*⁵. Neste caso, deverá(ão)

³ [Banco Central do Brasil \(bcb.gov.br\)](http://www.bcb.gov.br)

⁴ [CVM \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.cvm.gov.br).

⁵ *Sine qua non* - Dicio, Dicionário Online de Português

As informações produzidas no ambiente da entidade, por meio dos recursos próprios ou de serviço contratado, são de propriedade da entidade e somente poderão ser copiadas, divulgadas, publicadas, com autorização da área responsável pela informação. Ao reproduzir qualquer parte deste documento, por impressão ou fotocópia, haja em consonância com o valor – Sustentabilidade.

ser(em)observado(s) o que dispõe a Política Interna de Compras e Contratações e o Manual Interno de Compras e Contratações.

Capítulo IX. Conflito de Interesses

Art. 18. Por conflito de interesse, “entende-se qualquer situação na qual os interesses pessoais do colaborador influenciem, ou possam vir a influenciar, inapropriadamente o juízo de valor em relação ao negócio ou estejam em conflito com suas obrigações”⁶.

Art. 19. O Sicoob Credicom proíbe que Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros de Negócios possuam dentre seus sócios, acionistas, administradores, proprietários ou funcionários, pessoas que sejam componentes da mesma entidade integrante do Sicoob; seja parente em linha reta ou colateral por grau de afinidade até 3º grau; que tenha vínculo societário ou comercial com funcionário ou dirigente do Sicoob Credicom; seja dirigente, ex-dirigente ou funcionário do Sicoob Credicom e/ou que “exerçam influência ou efetivamente aprovem sua contratação ou suas transações, a fim de garantir independência na relação e evitar conflitos de interesses”⁷.

Art. 20. O funcionário ou Dirigente deverá declarar-se impedido de deliberar ou de praticar qualquer ato de aquisição, compra ou contratação quando puder ocasionar um conflito de interesses real ou potencial.

Art. 21. Qualquer caso de conflito de interesse ou eventual conflito de interesse deve ser imediatamente comunicado pelo funcionário, dirigente, Fornecedor, Prestador de Serviço ou Parceiro de Negócio ao Sicoob Credicom, preferencialmente através do Canal de Denúncia Credicom.

Art. 22. É terminantemente proibido que qualquer funcionário do Sicoob Credicom, especialmente em função de sua posição hierárquica, cargo ou função, solicite ou obtenha, para si ou para terceiro por ele indicado, qualquer tipo de vantagem, benefício, favorecimento, regalia, presente ou similar, com o intuito direto ou indireto de influenciar, facilitar, direcionar qualquer tipo de compra, contratação ou parceria comercial. Neste caso, deverá ser utilizado o Canal de Denúncia Credicom para a devida comunicação (vide Canal de Denúncia).

Capítulo X. Brindes, Presentes e Hospitalidades

Art. 23. Em consonância ao Pacto de Ética, essa Política Anticorrupção reforça a determinação para que seus funcionários se abstenham de “aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores, dinheiro/pagamento, vantagens, presentes, cortesias, viagens, hospitalidades ou qualquer benefício de caráter pessoal, que resultem de relacionamentos com a entidade e que possam

⁶ [Política De Relacionamento Com Fornecedores Prestadores De Servi\307o e Agentes Intermedi\301RIOS Site CA.final.revi\) \(mrv.com.br\)](#)

⁷ [Pacto de Ética \(sicoobcredicom.com.br\)](#)

As informações produzidas no ambiente da entidade, por meio dos recursos próprios ou de serviço contratado, são de propriedade da entidade e somente poderão ser copiadas, divulgadas, publicadas, com autorização da área responsável pela informação. Ao reproduzir qualquer parte deste documento, por impressão ou fotocópia, haja em consonância com o valor – Sustentabilidade.

influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros. Excetuam-se as ocorrências que observarem os critérios de: publicidade, caráter promocional, não exclusividade e gratuidade, assim entendidos:

- (i) publicidade: que atinja público conhecido;
- (ii) caráter promocional: que o brinde tenha a marca da empresa que o oferecer;
- (iii) não exclusividade: que não seja exclusivo para uma só pessoa;
- (iv) gratuidade: que não gere constrangimento para a continuidade da parceria.”⁸

Art. 24. O recebimento de brindes pelos membros do Sicoob Credicom não constitui violação a esta Política, desde que seja realizado de boa-fé, sem intenção de exercer qualquer tipo de influência, favorecimento e/ou com interesses escusos e desde que contenha a logomarca da respectiva empresa que ofertou o brinde.

Art. 25. O recebimento de brindes, presentes, cortesias, viagens, convites, hospitalidades ou qualquer do gênero deverão respeitar os valores máximos de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. O valor máximo acima previsto refere-se também, para todos os efeitos, para os casos cumulativos ou recorrentes dentro do prazo de 12 (doze) meses.

Art. 26. Quando não for possível a recusa do brinde/presente/cortesia/hospitalidade ou se o mesmo tiver valor monetário acima do permitido, ou, ainda, quando não for possível quantificar o seu valor, o bem deverá ser entregue ao Desenvolvimento de Pessoas (RH) para que possa ser sorteado entre os funcionários do Sicoob Credicom, cientificada referida entrega por e-mail pelo recebedor e com cópia ao Gestor e, ainda, tal fato deverá ser comunicado ao Compliance (compliance@credicom.com.br).

Art. 27. A oferta ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, cujo valor monetário seja superior ao permitido ou cujo valor não seja possível quantificar, deverá ser informada ao Compliance, através do e-mail referido no parágrafo acima, contendo informações detalhadas, tais como tipo, quantitativo e valor unitário, data da entrega, área/pessoa que recebeu/receberá.

Capítulo XI. Doações e Patrocínios

Art. 28. “Os projetos patrocinados pela cooperativa visam reforçar as estratégias da Cooperativa e têm por objetivo agregar valor à marca, gerar reconhecimento e fortalecer-se junto ao seu mercado de atuação, além de promover a educação cooperativista e financeira⁹.”

Art. 29. Os patrocínios deverão observar as regras descritas na Política de Patrocínio do Sicoob Credicom, assim como o que determina o art. 57, XIII, ‘c’, do Decreto nº 11.129/2022.

⁸ [Pacto de Ética \(sicoobcredicom.com.br\)](https://www.sicoobcredicom.com.br)

⁹ Política de Patrocínio Sicoob Credicom

As informações produzidas no ambiente da entidade, por meio dos recursos próprios ou de serviço contratado, são de propriedade da entidade e somente poderão ser copiadas, divulgadas, publicadas, com autorização da área responsável pela informação. Ao reproduzir qualquer parte deste documento, por impressão ou fotocópia, haja em consonância com o valor – Sustentabilidade.

Art. 30. Os projetos a se tornarem aptos a patrocínios estão elencados na Política de Patrocínio, sendo vedado, além daqueles já descritos na Política supra citada, aqueles (i) que causem ou possam vir a causar impacto socioambiental negativo; (ii) de cunho político-partidário ou religioso; (iii) que causem ou possam vir a causar um risco de imagem para a cooperativa; (iv) que incentivem o uso de bebidas alcóolicas e cigarros; (v) fora da área de atuação da cooperativa -, todo e qualquer evento, projeto, ação ou correlato que:

- (i) seja considerado ilegal, imoral, contrário aos bons costumes;
- (ii) que estimulem a prática de atos discriminatórios, ofensivos ou falsos;
- (iii) para funcionário ou ex-funcionário desligados a menos de 12 meses;
- (iv) pessoa jurídica que esteja incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (portaltransparencia.gov.br/ceis);
- (v) pessoa jurídica que esteja incluída no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM (portaltransparencia.gov.br/cepim);
- (vi) pessoa jurídica que esteja incluída no Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP;
- (vii) pessoa jurídica que detenha, entre os seus sócios e dirigentes, parentes de funcionários, Diretores, ex-funcionários ou ex-Diretores do Sicoob Credicom;
- (viii) projeto com má reputação ou com falta de integridade, que explore o trabalho infantil, degradante ou escravo, que atente contra a ordem pública ou que possa gerar demanda judicial ou que prejudique a imagem do Sicoob Credicom;
- (ix) projeto que caracterize promoção pessoal de autoridade ou de servidor público dos governos Federal, Estadual ou Municipal;
- (x) seja considerado como “troca de favores”.

Art. 31. Antes de repassados os recursos ou bens, seja por meio de doação, seja por meio de patrocínio, deverá ser feito o *Due Diligence* para verificação e comprovação da idoneidade do recebedor (em obediência ao art. 57, XIII, ‘c’, do Decreto nº 11.129/2022) e, somente poderá ser efetivado mediante parecer escrito da área de Compliance e aprovação expressa da Diretoria.

Art. 32. Como regra geral, a doação deve ter objetivo legítimo e benefício social comprovado. A entidade que receber a doação deverá apresentar documentos que comprovem a sua regularidade (constituição, integridade, idoneidade, transparência), os quais deverão ser arquivados, juntamente com evidência da ação social promovida.

Art. 33. Nenhuma doação, ação de caridade ou patrocínio poderá ser realizada por terceiros em nome do Sicoob Credicom sem a expressa aprovação ou autorização deste.

Art. 34. Os bens, instalações e/ou equipamentos do Sicoob Credicom não poderão ser cedidos à título oneroso ou gratuito para doação ou patrocínio de campanhas políticas ou de cunho político/partidário, sob nenhum pretexto.

Art. 35. Deverá haver a efetiva prestação de contas pelo recebedor de patrocínio.

Art. 36. As doações deverão ser devidamente registradas para fins de auditoria.

Capítulo XII. Relacionamento com Terceiros

Art. 37. O Sicoob Credicom realiza compras, contratações e parcerias comerciais e estratégicas e busca firmar contratos e compromissos apenas com pessoas naturais e jurídicas que compactuam com seus princípios éticos e de integridade, que tenham transparência nas operações e relações e que sejam qualificados tecnicamente.

Art. 38. O Sicoob Credicom não admite em suas relações profissionais ou comerciais qualquer tipo de fraude, suborno, corrupção, propina, oferecimento ou recebimento de vantagem indevida ou qualquer outro meio ou forma.

Art. 39. Em hipótese alguma será admitido que qualquer pessoa natural ou jurídica, sem poderes para tanto, represente, assuma obrigações ou exerça qualquer tipo de influência sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, em nome do Sicoob Credicom.

Art. 40. Reiterando o disposto no Pacto do Ética do Sicoob e reforçando as regras nele descritas, para relacionamento com o público externo deverá ser observado o que adiante segue:

- “a) manter cortesia e eficiência nos relacionamentos;
- b) apresentar respostas, mesmo que negativas, de forma adequada e no prazo acordado;
- c) comunicar-se de forma precisa, transparente e oportuna;
- d) zelar para que o relacionamento com o público externo seja realizado de acordo com a legislação, normativos dos órgãos competentes, bem como com as políticas e os procedimentos internos da entidade, eliminando qualquer situação que possa se tornar conflito de interesses;
- e) ser, sempre, honesto e íntegro em todos os contatos com o público externo, inclusive com representantes políticos, dirigentes, funcionários de órgãos de supervisão e servidores públicos.”

Capítulo XIII. Relacionamento com o Poder Público e Agentes Públicos

Art. 41. O Sicoob Credicom preza pelo relacionamento transparente, íntegro e correto com o Poder Público e/ou com seus Agentes.

Art. 42. Para o relacionamento com o Poder Público e Agentes Públicos deverão ser observadas as mesmas regras e orientações elencadas no tópico acima “Relacionamento com Terceiros”.

Art. 43. Para a realização de reuniões, encontros ou qualquer interação com Agentes Públicos, é obrigatório a presença de pelo menos, 02 (dois) funcionários do Sicoob Credicom, sendo obrigatório, ainda, a formalização de ata e a ocorrência de qualquer atividade atípica, de suspeita ou de comprovada violação desta Política, do Pacto de Ética ou da Lei Anticorrupção, deverá ser enviado o relato detalhado imediatamente ao Compliance e, se possível, com provas do ocorrido.

Art. 44. Todo e qualquer documento a ser assinado com a Administração Pública, com Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista deve ser obrigatoriamente analisado e cancelado pelo Departamento Jurídico do Sicoob Credicom.

Art. 45. As comunicações com agentes públicos devem ser sempre formais, preferencialmente por escrito e registradas, e com cópia para o Gestor da área. Contato com agentes públicos por mensagens de telefone e/ou WhatsApp ou qualquer outro aplicativo de mensagens devem ser evitadas.

Art. 46. Fica proibida a contratação de ex-Agente Público cujo cargo ou função tenha relação ou correlação com as atividades a serem desempenhadas por aquele profissional no Sicoob Credicom (ainda que por meio de Pessoa Jurídica), pelo período inferior a 06 (seis) meses após o encerramento do vínculo com o respectivo órgão público, conforme estabelecido na Lei nº 12.813/2013.

Art. 47. Qualquer ato imoral, inoportuno ou ilegal, ainda que de forma tentada, deverá ser imediatamente comunicada ao Compliance.

Capítulo XIV. Registros Contábeis de forma correta e fidedigna

Art. 48. Para fins de apuração de eventuais incidentes envolvendo os temas tratados nesta política, é obrigatório a manutenção de livros, registros, notas, apontamentos, lançamentos e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações e operações, com o respectivo lastro.

Art. 49. Todas as transações ou operações devem estar totalmente documentadas, lastreadas, aprovadas e classificadas.

Art. 50. Não será admitido o uso de informações ou documentos falsos, rasurados e/ou adulterados de modo a omitir a realidade.

Art. 51. Periodicamente a área de Controles Internos e/ou a Auditoria Interna deverá(ão) adotar procedimentos de verificação sobre a veracidade e conformidade das operações e transações, assim como atestar que estas tenham sido aprovadas e executadas conforme o estabelecido nesta Política Anticorrupção e em conformidade com as políticas e normas internas do Sicoob Credicom.

Art. 52. Em havendo qualquer suspeita direta ou indireta de manipulação dos livros, registros, notas, apontamentos, lançamentos e contas ou tentativa de qualquer outra forma de escamotear, suprimir ou camuflar pagamentos, valores, dados ou informações, os canais de denúncias deverão ser utilizados.

Capítulo XV. Treinamentos Periódicos e Comunicação

Art. 53. A área de Compliance desenvolverá treinamentos periódicos para todos os funcionários, de modo a disseminar a cultura ética, reforçar a importância do Programa de Integridade e prestar esclarecimentos sobre esta Política, dos pilares do programa de integridade e do canal de denúncia, assim como de seu funcionamento. Do mesmo modo, providenciará a publicação de

comunicados relativos aos temas de Compliance, legislação e alterações, sobre cultura de integridade, ética, transparência, governança e temas correlatos.

Capítulo XVI. Análise Periódica de Riscos - Compliance

Art. 54. Deverá haver análise de riscos de Compliance periodicamente.

Capítulo XVII. Proteção de Dados Pessoais

Art. 55. Todos que compõem a estrutura organizacional e a cadeia de valores do Sicoob Credicom deverão prezar pela conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados (Lei nº 13.709/18 – LGPD), devendo, ainda, cumprir as normas, diretrizes e políticas de proteção de dados pessoais e privacidade do Sicoob Credicom.

Art. 56. Eventuais vazamentos de dados, informações, arquivos ou quaisquer outros do gênero deverão ser imediatamente comunicados ao Sicoob Credicom através do e-mail lgpd@credicom.com.br

Capítulo XVIII. Cláusula Anticorrupção

Art. 57. Todos os contratos firmados que tenham o Sicoob Credicom figurando como parte devem, obrigatoriamente, conter cláusula anticorrupção, devendo, ainda, prever o instrumento contratual que a Parte contrária declara ciência à esta Política Anticorrupção e ao Pacto de Ética do Sicoob, se comprometendo, ainda, a seguir e cumprir o que fora disposto nesses normativos.

Art. 58. É recomendável a previsibilidade de multa contratual específica para o caso de violação ou descumprimento da cláusula anticorrupção no respectivo instrumento.

Capítulo XIX. Canal de Denúncia

Art. 59. É dever de todos os funcionários, próprios ou terceiros, comunicar qualquer violação ou suspeita de violação à esta Política, ao Pacto de Ética e à Lei Anticorrupção; a omissão também poderá ser considerada uma violação e passível de sanção.

Art. 60. O Sicoob Credicom possui canal de comunicação próprio e independente para que possam ser relatados atos comprovados ou suspeitas de descumprimento ou violação à esta Política, ao Pacto de Ética, à Lei Anticorrupção ou a qualquer normativo interno.

Art. 61. O Canal de Denúncia está disponível 24hs por dia, 07 (sete) dias por semana, podendo ser utilizado por funcionários, ex-funcionários, terceirizados, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios, cooperados, *stakeholders* ou por qualquer pessoa que tenha conhecimento de tais atos, através dos caminhos abaixo:

- website: <https://www.compliance-office.com/sicoobcredicom>
- Telefone: 0800 878 2472

Art. 62. Ao realizar a denúncia, o denunciante receberá um número de protocolo para acompanhamento do relato.

Art. 63. O Canal de Denúncia é gerido por empresa externa certificada, que garante a confidencialidade da denúncia e a possibilidade de anonimato ao denunciante (*whistleblower*), caso assim o queira.

Art. 64. O Sicoob Credicom prezarà pela não haverá retaliação ao denunciante de boa-fé.

Art. 65. É recomendável que o denunciante apresente o relato o mais bem detalhado possível, contendo os fatos, datas, horários, locais, pessoas envolvidas e disponibilizando provas e documentos comprobatórios do fato que originou a denúncia.

Art. 66. As denúncias serão investigadas pela área de Compliance do Sicoob Credicom e, em caso de comprovação da violação, descumprimento ou ilicitude, serão levadas ao conhecimento do Comitê de Ética para recomendação das medidas a serem tomadas conforme Políticas, Procedimentos e Normativos Internos, com aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo de eventual comunicação às autoridades competentes.

Art. 67. Abaixo, alguns dos principais exemplos de temas recebidos por meio do Canal de Denúncia:

- Assédio Moral
- Assédio Sexual
- Fraude, suborno, propina, corrupção
- Violação à Lei Anticorrupção
- Violação ao Pacto de Ética, Manual Anticorrupção ou das Políticas e Procedimentos Internos
- Conflito de Interesses
- Desvio de Conduta
- Vazamento de dados ou informações
- Apropriação ou desvio de ativos, bens ou valores
- Adulteração, falsificação ou destruição de documentos
- Favorecimento a Fornecedores, Prestadores de Serviços ou Parceiros de Negócios
- Irregularidades financeiras, contábeis, fiscais ou tributárias

Capítulo XX. Comitê de Ética

Art. 68. O Comitê de Ética é constituído por 03 (membros) indicados pela Diretoria; possui Regulamento próprio e autonomia para proceder com os procedimentos de apuração da denúncia e para a recomendação de ações e punições.

Capítulo XXI. Fale com Compliance

Art. 69. O Sicoob Credicom disponibiliza um canal de comunicação para dúvidas e sugestões através do endereço de e-mail: compliance@credicom.com.br

Capítulo XXII. Medidas Disciplinares

Art. 70. Ficam previstas as seguintes medidas disciplinares em caso de violação ou descumprimento desta Política, da Lei Anticorrupção ou de qualquer normativo interno, sem prejuízo de eventual comunicação às autoridades competentes para outras providências:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão;
- Rescisão do contrato de trabalho.

Art. 71. Para fins de aplicação das sanções e penalidades serão levados em consideração o histórico do funcionário, a natureza e a gravidade do ato, os danos diretos ou indiretos que porventura foram causados e as circunstâncias em que a falta foi cometida, podendo a penalidade ser agravada ou atenuada.

Capítulo XXIII. Documentos Externos Correlatos e Complementares

Art. 72. São documentos externos correlatos e complementares a essa Política:

- I - “Pacto de Ética” Sicoob

Capítulo XIV. Disposições Finais

Art. 73. Aplica-se, no que couber, em complemento a esta Política, os documentos elencados em “Documentos Correlatos e Complementares”.

Art. 74. Omitir-se diante de casos de fraude, desvios, suborno, propina, corrupção, ou sob qualquer ato ilícito, em ofensa ou violação ao Pacto de Ética, à esta Política ou à Lei Anticorrupção, seja de forma direta ou indireta, ativa ou passivamente, ainda que não envolva valores monetários, poderá ser considerado descumprimento e passível das sanções e penalidades previstas neste instrumento.

Art. 75. Esta Política passa a vigorar a partir da aprovação e registro em ata de reunião do Conselho de Administração da Credicom.

Belo Horizonte/MG, 23 de Janeiro de 2023.

Capítulo XXV. Aprovação

Instituída em	23/01/2023
Aprovada em ata / data	Ata de Reunião nº 374 de 23/01/2023
Aprovado por	Conselho de Administração
Verificação Técnica	Gerência de <i>Compliance</i> e Controles Internos
Verificação de conformidade	Gerência de <i>Compliance</i> e Controles Internos
Verificação Metodológica	Escritório de Processos e Normas